



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

_____ Sessão Ordinária

PROVENIÊNCIA: Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade – 1ª Comissão.

ASSUNTO: Parecer atinente à Proposta de Lei que altera os artigos 68, 69 e 70 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, que Estabelece os Princípios de Organização do Sistema Tributário da República de Moçambique.

RESULTADO DA APRECIÇÃO:

AR – IX/Parecer/278/02.12.2022



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade
(1ª Comissão)

Distribuição de 2 cópias
sem defeitos

Por
02/12/2022

CC SEXTA SEM NEF
SÉCRIA GERAL NEJACR

Assunto: Remessa do Parecer atinente à Proposta de Lei que altera os artigos 68, 69 e 70 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, que Estabelece os Princípios de Organização do Sistema Tributário da República de Moçambique

Excelência,

Aceite, em primeiro lugar, os cumprimentos da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade.

Vimos por este meio remeter a V. Excia., o Parecer atinente à Proposta de Lei que altera os artigos 68, 69 e 70 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, que Estabelece os Princípios de Organização do Sistema Tributário da República de Moçambique.

Sem mais de momento, aproveito o ensejo para apresentar os protestos da minha mais elevada estima e alta consideração.

Maputo, aos 1 de Dezembro de 2022

O Presidente

António Boène
António Boène

SUA EXCELÊNCIA Dra. ESPERANÇA LAURINDA NHIUANE BIAS,
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA
MAPUTO

Secretariado Geral da Assembleia da República	
N.º	8129 / SGAR
ENTRADA	
Data	02 / 12 / 2022
Hora	09:15
Por	Angelica



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade
(1ª Comissão)

Parecer n.º 31/2022,
de 1 de Dezembro

Assunto: Parecer atinente à Proposta de Lei que altera os artigos 68, 69 e 70 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, que Estabelece os Princípios de Organização do Sistema Tributário da República de Moçambique

Sumário: Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 85 da Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro e do Despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, datado de 30 de Novembro de 2022, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade recebeu a Proposta de Lei que altera os artigos 68, 69 e 70 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, que Estabelece os Princípios de Organização do Sistema Tributário da República de Moçambique, para efeitos de emissão do competente parecer.

I. METODOLOGIA

Para a emissão do Parecer referente à Proposta de Lei que altera os artigos 68, 69 e 70 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, que Estabelece os Princípios de Organização do Sistema Tributário da República de

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'P. M. M.', located in the bottom right corner of the page.

Moçambique, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade procedeu a análise na generalidade e especialidade.

Para melhor apropriação e compreensão da matéria, os Deputados na Comissão procederam a análise individual, em Grupos Parlamentares e no Plenário da Comissão.

II. APRECIANDO

1. Na Generalidade

1.1. Enquadramento constitucional e legal

A República de Moçambique é um Estado de Direito Democrático e de Justiça Social, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 1 e 3, ambos da Constituição da República de Moçambique (CRM).

A justiça social representa o princípio moral e político que visa eliminar as desigualdades sociais e garantir a justiça, equidade e igualdade entre os cidadãos.

É na justiça social que assenta a política económica do Estado dirigida à construção das bases fundamentais do desenvolvimento, melhoria das condições de vida do povo, reforço da soberania do Estado e à consolidação da unidade nacional, através da participação dos cidadãos, bem como da utilização eficiente dos recursos humanos e materiais, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 96 da CRM.

Deste modo, por força da política económica do Estado e como dever fundamental, *todo o cidadão tem o dever de [...] pagar as contribuições e impostos*, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 45 da CRM.



E, nos termos do artigo 100 e do n.º 2 do artigo 127 da CRM *os impostos são criados ou alterados por lei, que os fixa segundo critérios de justiça social* que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.

É da exclusiva competência da Assembleia da República definir as bases da política de impostos e o sistema fiscal, conforme estabelece a alínea o), do n.º 2, do artigo 178, da CRM.

O Governo goza de prerrogativa de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1 do artigo 182 da CRM.

É neste âmbito, que o Conselho de Ministros submeteu a referida Proposta de Lei à Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 122 do Regimento da Assembleia da República.

1.2. Dos aspectos da Fundamentação

De acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 122 e no n.º 1 do artigo 121, ambos do RAR, a proposta de lei deve conter na sua apresentação a fundamentação.

Neste contexto, em cumprimento do dispositivo regimental supra aludido, o Conselho de Ministros assenta a sua fundamentação na necessidade de:

- Suprimir as normas que atribuíam competências ao Conselho de Ministros para fixar taxas e definir o regime de retenção na fonte de impostos que, com a aprovação da Constituição da república de 2004, alterada e republicada pela Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, passaram a ser exclusivamente da Assembleia da República, nos termos do n.º 2 do artigo 127 conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 178 da CRM;



- Fazer referência ao Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC), que estava omissa, por ter sido criado posteriormente pela Lei n.º 5/2009, de 12 de Janeiro, conforme a alínea d) do n.º 1 e 5 do artigo 70 desta Lei.
- Eliminar a taxa de combustíveis, passando estes a serem tributados em sede de Imposto sobre Consumo Específico (ICE), tendo em conta a sua natureza e características, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3 da Lei n.º 2/2006, de 22 de Março, que Estabelece os Princípios e Normas Gerais do Ordenamento Jurídico Tributário Moçambicano
- Incorporar os combustíveis no ICE por motivos extrafiscais, nomeadamente os danos ambientais por si provocados e a necessidade de reposição dos custos de sua utilização (princípio do utilizador/pagador) os combustíveis são usados em veículos que desgastam as estradas, daí a consignação de parte da receita para a manutenção das mesmas.

1.3. Impacto Orçamental

A Proposta de Lei deve conter as implicações previsíveis, especialmente do ponto de vista orçamental, a serem elaboradas pelo Proponente, nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 122 do RAR.

O Proponente juntou à Proposta de Lei o impacto orçamental elaborado pelo Ministério da Economia e Finanças, através do Parecer n.º 31/GM/MEF/2022, de 20 de Novembro, do qual considera-se que a aprovação e implementação da Proposta de Lei não resultarão encargos adicionais para o PESOE, pois não implica a criação de novos órgãos ou instituições do Estado, nem admissão de funcionários no Aparelho do Estado, visando apenas ajustar os princípios de organização do sistema tributário à realidade socioeconómica do País.



2. Especialidade

A Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade apresenta as seguintes propostas de emenda na especialidade:

- No preâmbulo da Proposta de Lei depois da expressão *necessidade de* introduzir a expressão *proceder à alteração da* e eliminar a expressão *alterar a*, conforme as regras de legística, passando a ter a seguinte redacção:

Havendo necessidade de **proceder à alteração da** ~~alterar a~~ Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, que Estabelece os Princípios de Organização do Sistema Tributário da República de Moçambique, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 127 conjugado com o número 1 e alínea o) do número 2 do artigo 178, ambos da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

- Alterar o substantivo masculino no plural “*Alterações*” para o singular “*Alteração*” na epígrafe do artigo 1 da Proposta de Lei de Alteração, conforme as regras de legística, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 1 (~~Alterações~~ Alteração)

...

- Alterar o substantivo masculino no plural “*Supressões*” para o singular “*Supressão*” na epígrafe do artigo 2 da Proposta de Lei de Alteração, conforme as regras de legística, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 2 (~~Supressões~~ Supressão)

...



III. CONCLUSÃO

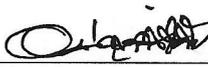
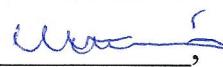
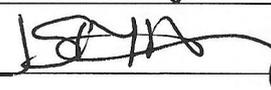
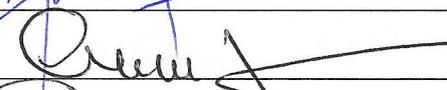
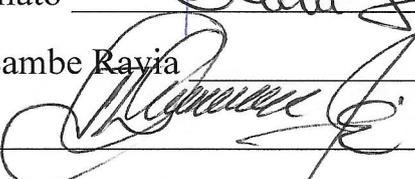
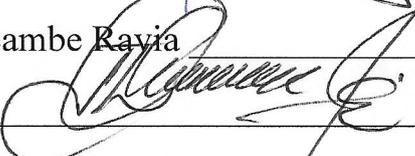
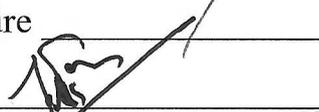
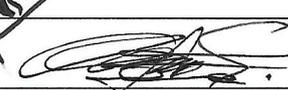
A Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade considera que a Proposta de Lei que altera os artigos 68, 69 e 70 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, que Estabelece os Princípios de Organização do Sistema Tributário da República de Moçambique permitirá conformar a lei aos princípios e normas constitucionais que conferem à Assembleia da República competências para definir as bases da política de impostos e sistema fiscal, bem como actualizar e integrar no sistema tributário impostos que estavam omissos, permitindo clareza e segurança jurídico-tributária na definição dos impostos e da sua incidência.

Assim, a Comissão considera que, observadas as propostas de alteração, a Proposta de Lei não enferma de nenhum vício de inconstitucionalidade, nem de ilegalidade, pelo que recomenda a sua apreciação positiva pelo Plenário.



IV. ADOPÇÃO

Este Parecer atinente à Proposta de Lei que altera os artigos 68, 69 e 70 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, que Estabelece os Princípios de Organização do Sistema Tributário da República de Moçambique foi analisado em plenária da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade na sessão do dia 1 de Dezembro de 2022. Depois de apreciado e achado conforme, foi adoptado e subscrito pelos Deputados:

1. António do Rosário Bernardino Boene- **Presidente** _____, 
2. José Manteigas Gabriel-**Relator** _____,
3. Osório João Soto-**Vice-Presidente** _____, 
4. António Augusto Eduardo Namburete- **Vice-Relator** _____, 
5. Afonso Lopes Nipero _____, 
6. João Catemba Chacuamba _____, 
7. Jovial Setina Mutombene Marengue da Cruz _____, 
8. Dionísio Cherewa _____,
9. Faustino Maurício Uamusse _____, 
10. Clarice da Esperança Milato _____, 
11. Joana Júlia Seifana Mucambe Ravita _____, 
12. Dias Julião Letela _____, 
13. Hermenegildo Domingos Chiúre _____,
14. Matias Filipe Macamo _____, 
15. Arnaldo Francisco Chalaua _____, 
16. Maria Inês Martins _____,
17. Elias Gilberto Impuiri _____.

Maputo, aos 1 de Dezembro de 2022

